**DECRETO Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

***"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 19756/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento do **Lote 01 da Quadra 03, Loteamento Comercial** com área superficial de 1.526,18 m² (um mil, quinhentos e vinte e seis metros e dezoito decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 8117 a ser desmembrado em dois lotes. De propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 19756/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Juan Ramon Stang Lopez, CAU A254645-0.

**Art. 2º** - O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a duas novas unidades imobiliárias autônomas.

**"LOTE 01-A"**: A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 23,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 02, esquina com Rua 01, com desenvolvimento em curva de 14,14 metros e raio de 9,00 metros; Lateral direita de quem da Rua olha para o lote medindo 14,24 metros em linha reta, confrontando com a Rua 01; Fundos medindo 32,00 metros, confrontando com o lote 02-A (criação); Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote medindo 23,24 metros, confrontando com a Rua 02. Fechando a poligonal irregular de área total de 726,18 m² (setecentos e vinte e seis metros e dezoito decímetros quadrados).

**"LOTE 02-A":** A referida área possui as seguintes confrontações e medidas lineares: Frente medindo 25,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua 01; Lateral direita de quem olha da Rua para o Lote medindo 32,00 metros, confrontando com o lote 03-A (criação); Fundos medindo 25,00 metros, confrontando com o lote 15-A (criação); Lateral esquerda de quem olha da rua para o lote medindo 32,00 metros, confrontando com o lote 01-A (criação). Fechando a poligonal regular de área total de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados).

**Art. 3º-** Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

**Art. 4º -** As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do município.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS**, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2025

CERTIDÃO

Certifico e doú fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 24 / 10 / 2025

Chapadão do Céu 24 / 10 / 2025

Kayla Suzanna T. Faria

**VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**